



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo-RS, CEP 99010-200, 54 3335-8516
coremu.pf@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

DECISÃO Nº2/COREMU/UFFS/2023

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

A presente decisão visa estabelecer normativa para liberação dos residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, em área de concentração Atenção Básica da Universidade Federal da Fronteira Sul em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Marau/RS, para participação em eventos científicos.

Considerando a Legislação que orienta os Programas de Residências em Saúde no Brasil, em especial, Lei 11.129/2005 e Portaria Interministerial 1.077/2009;

Considerando o Capítulo IX do Regimento Interno da COREMU/UFFS em seu artigo 62 que trata sobre a Liberação para Eventos Científicos;

Considerando as orientações oficiais - Regimento Interno e Projeto Pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, área de concentração Atenção Básica da UFFS/PF em parceria com SMS Marau/RS.

DECIDE:

Art 1º. O profissional da saúde residente poderá receber liberação de até 15 (quinze) dias, por ano, para participação em eventos científicos afetos à área de formação ou especialização.

§ 1. Os eventos científicos poderão ser realizados no formato presencial, telepresencial, *online*, híbrido ou remoto.

§ 2. Nas participações de eventos científicos mediante liberação há necessidade de submissão de trabalho no evento escolhido. O trabalho deverá ser produzido conjuntamente em coautoria da preceptoria e orientação do tutor/professor e/ou outros integrantes da equipe de saúde. Caso o trabalho não seja aceito, deverá realizar um relatório individual do evento e entregue para preceptoria/tutoria em até 10 dias após o evento.

§ 3. Haverá necessidade de apresentar as principais ideias abordadas no evento para a equipe e em colegiado do Programa. A apresentação deverá ser feita preferencialmente na primeira reunião de equipe e colegiado, após o evento.

§ 4. Preferencialmente, os eventos não devem coincidir com período anterior ou posterior de 15 dias de férias/estágios/outro evento para não comprometer o cuidado aos usuários do SUS.

§ 5. Os Encontros Nacional e Gaúcho de Residências estão incluídos nos 15 (quinze) dias previstos no regimento.

Art 4º. Os casos omissos serão definidos pela COREMU/UFFS.

Art 5º. Essa decisão passa a vigorar em 18 de abril de 2023.

PRISCILA PAVAN DETONI

Vice-Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional - UFFS